

TERMO DE CONTRATO nº 018/SMSU/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.191.093-5

PREGÃO nº 018/SMSU/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SMSU/2013

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 190 (cento e noventa) unidades de coletes balísticos dissimulados do modelo masculinos e de 281 (duzentos e oitenta e um) unidades de coletes balísticos dissimulados do modelo femininos.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Segurança Urbana

CONTRATADA: Empresa Rontan Eletro Metalúrgica LTDA - CNPJ nº 62.858.352/0001-30

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inscrita no CNPJ nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua Augusta, 435 – CEP. 01305-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário Municipal Dr. Roberto Porto, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA - CNPJ nº 62.858.352/0001-30, com sede á Rodovia Antônio Romano Schincariol – SP 127, km 114,5 - Tatuí – Estado de São Paulo - CEP 18277-6.70, representada pelo Senhor LEONARDO OSVALDO BERTOLANI DE BARROS - portador da cédula de identidade RG nº 25.780.082-7 - SSP e CPF nº 174.379.368-52 – Representante Legal, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA** e em conformidade com o despacho de fls. 102, publicado no DOC de 05/08/2014, do Processo Administrativo nº **2014-0.191.093-5**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 190 (cento e noventa) unidades de coletes balísticos dissimulados do modelo masculinos e de 281 (duzentos e oitenta e um) unidades de coletes balísticos dissimulados do modelo femininos, nos termos estabelecidos na Ata de R.P. nº 002/SMSU/2013.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de R.P. nº 002/SMSU/2013, Anexo I deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O objeto deverá ser entregue até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva autorização do Exército Brasileiro – DFPC e da emissão da Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela unidade gestora do contrato, que estipulará a quantidade, o tamanho e o local de entrega, devidamente registrados no órgão competente.
- 3.2. A contratada assume inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade do objeto entregue/executado, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e no instrumento contratual a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.
- 3.3. A contratada estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.
- 4.1.1. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ao) ser vistoriado(s) por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo.
- 4.1.2. Caso seja constatado que o (s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação.
- 4.1.3. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.
- 4.1.4. Não sendo o vício sanado no prazo aludido no item 4.1.2., a Contratante aplicará a multa prevista no item 7.4.2, independentemente da substituição do



objeto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso (Lei nº 8.078/90-CDC).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 191.796,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e seis reais), sendo o valor unitário para o colete dissimulado, modelo masculino de R\$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) e R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) para o colete dissimulado, modelo feminino.
- 5.2. O valor referido constituirá a qualquer título à única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 5.3. Os recursos necessários para suporte deste ajuste, onerarão as dotações nº 38.10.06.181.3013.2.192.3390.30.00.00 do orçamento vigente, sendo, para tanto, emitida a Nota de Empenho nº. 63573, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento do objeto contratado na Unidade de requerimento da contratada, acompanhado dos documentos mencionados no item 5.5., bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Prefeitura e mediante renovação das certidões negativas cuja validade se expiraram, a saber:
 - 5.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União;
 - 5.4.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - 5.4.3. Comprovação da Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.4.4. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.
 - 5.4.5. Certidão Negativa de Débitos referentes às contribuições Previdenciárias – CND-PEN;
- 5.5. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
 - 5.5.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 5.5.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 5.5.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.




- 5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.7. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 5.9. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Toda solicitação de serviço será efetuada por escrito, através da emissão de ordem de fornecimento ou outra referência determinada pela Contratante;
- 6.2. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços;
- 6.3. As faturas de cobrança deverão especificar, de forma unitária, os preços e quantidades;
- 6.4. Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre os serviços prestados;
- 6.5. Responsabilizar-se por danos praticados à Contratante ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos, independente de dolo ou culpa;
- 6.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados ou exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.7. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes;




- 6.8. Será de responsabilidade da empresa vencedora, o registro dos coletes junto ao DPC da Polícia Civil ou Polícia Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.
- 7.2 Ocorrendo recusa da (s) adjudicatária (s) em assinar o Termo de Contrato e retirar as Notas de Empenho, no prazo estabelecido neste termo de Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 7.2.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado;
- 7.2.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP;
- 7.2.3 Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, cometer fraude fiscal, fraudar na execução do contrato, não mantiver a proposta/lance verbal, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2, a critério da Administração.
- 7.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 7.4.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do material, consoante dispõe o item 3.1, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que após será considerada inexecução do ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 7.4.3 desta Cláusula.
- 7.4.2. 3% (três por cento), por descumprimento do estabelecido no item 4.1.4 deste Termo de Contrato.
- 7.4.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.
- 7.4.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.




- 7.5. As multas serão calculadas sobre o valor global do contrato, salvo nas hipóteses do item 7.4.1 e 7.4.3, em que serão calculadas sobre a parcela em atraso, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação das demais.
- 7.6. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 7.7. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA NONA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de R.P. nº 002/SMSU/2013, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 9.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato, a Senhora Maria Auxiliadora Salomé – Diretora da Divisão de Manutenção e Logística, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
 - 11.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 11.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - 11.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações posteriores.



- 11.1.3.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 11.1.3.2. Caso a Contratada possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 11.1.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 11.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 11.1.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa a dívida ativa da União.
- 11.1.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas, com efeito, de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 11.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.5. A Contratada neste ato recolhe a Guia de Arrecadação nº 2014000564, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos pela elaboração deste Termo Contrato.

R



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNADA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

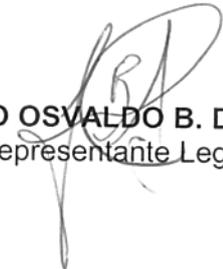
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA


ROBERTO PORTO
Secretário Municipal de Segurança Urbana


LEONARDO OSVALDO B. DE BARROS
Representante Legal

Testemunhas:

1.

2.

R.G. :

R.G. :